

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS**

Pelo presente instrumento,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Administradora**”); e

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Gestora**” e, em conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”);

RESOLVEM:

- (a) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que será denominado **VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS** (“**Fundo**”) e terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):
- (1) o Fundo será constituído com classe única de cotas, em regime fechado e terá prazo de duração indeterminado;
 - (2) as cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
 - (3) a responsabilidade dos cotistas do Fundo será ilimitada; e
 - (4) o funcionamento do Fundo não estará condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de cotas, observado o disposto no Regulamento;

- (b) especificamente a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo;
- (c) especificamente a Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo;
- (d) no caso da Administradora, designar, como diretor(a) da Administradora responsável pela administração fiduciária do Fundo, Sr. José Alexandre Costa de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 78.657 expedida pela OAB/RJ em 24 de junho de 2009,, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) sob o nº 008.991.207-17, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, condomínio Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca;
- (e) no caso da Gestora, designar, como diretor(a) da Gestora responsável pela gestão do Fundo, Marcos Lorenzi Iório, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador(a) da cédula de identidade RG nº 32.345.653-6, inscrito(a) no CPF sob o nº 304.398.948-16, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001;
- (f) em relação aos prestadores de serviços a serem contratados, em nome do Fundo:
 - (1) no caso da Administradora, informar que:
 - (i) prestará, ainda, na qualidade de custodiante, os serviços de **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** escrituração das cotas do Fundo; **(iii)** custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; **(iv)** guarda eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo; **(v)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e **(vi)** cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos integrantes da carteira do Fundo; e
 - (ii) contratará, em momento oportuno, auditor independente registrado na CVM para auditar as demonstrações contábeis do Fundo;

- (2) no caso da Gestora, designar os seguintes prestadores de serviços a serem contratados pela Gestora, em nome do Fundo:
- (i) **INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, para prestar os serviços de *servicer*, incluindo o auxílio no procedimento de cessão de direitos creditórios ao Fundo, nos termos previstos no Regulamento; e
 - (ii) **FÁCIL PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A.**, com sede na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tenente Jung, nº 272, 1º andar, Centro, CEP 98960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.442.024/0001-94, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo;
- (g) aprovar o inteiro teor do Regulamento, nos termos do **Anexo** ao presente instrumento; e
- (h) instruir o pedido de registro de funcionamento do Fundo na CVM, acompanhado do Regulamento e dos demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175/22.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes, a fim de submeter à CVM o presente instrumento, em conjunto com os demais documentos e informações exigidos pelo artigo 10 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

ANEXO

REGULAMENTO DO

VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FINANCEIROS

**REGULAMENTO DO
VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS**

O VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

“Acordo Operacional”

Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”

Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Seniores.

“Agente de Cobrança”

FÁCIL PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., com sede na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tenente Jung, nº 272, 1º andar, Centro, CEP 98960-000, inscrita no CNPJ

sob o nº 26.442.024/0001-94, ou o seu sucessor a qualquer título.

“Agente de Depósito”

Empresa de guarda que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.

“Alocação Mínima para Fins Tributários”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Apêndice”

Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos D e E** deste Regulamento.

“Arquivo de Cessão”

Arquivo, em formato previamente acordado entre a Gestora e o Custodiante, contendo as informações dos Direitos Creditórios ofertados pela Cedente e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

“Arquivo de Oferta”

Arquivo, em formato previamente acordado entre a Gestora e a Cedente, contendo as informações dos Direitos Creditórios ofertados pela Cedente e que atendam às Condições de Cessão.

“Arquivo de Recompra Facultativa”

Arquivo, em formato previamente acordado entre a Gestora e a Cedente,

contendo as informações dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de recompra pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Recompra Facultativa.

“Arquivo de Resolução”

Arquivo, em formato previamente acordado entre a Gestora e a Cedente, contendo as informações dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de resolução da cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

“Assembleia”

Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.4 deste Regulamento.

“Auditor Independente”

Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Banco Cobrador”

Instituição financeira contratada para prestar os serviços de cobrança dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

“CCB”

Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor em favor da Cedente, representativa de uma operação de crédito, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

“Cedente”

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tenente Jung, nº 366, 1º andar,

sala 4, Centro, CEP 98960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.192.316/0001-46.

“Código ANBIMA”

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Condições de Cessão”

Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 12.2 deste Regulamento.

“Conta de Arrecadação”

Conta vinculada de titularidade da Cedente, mantida no Banco Cobrador e movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Conta de Cobrança”

Conta de titularidade do Fundo, mantida no Banco Cobrador, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta do Fundo”

Conta de titularidade do Fundo **(a)** para a qual serão transferidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; **(b)** na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e decorrentes da integralização das Cotas; **(c)** na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento, pela Cedente, do preço de resolução da cessão e do preço de recompra facultativa dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão; e **(d)** que será utilizada para o pagamento dos encargos do Fundo, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e da amortização e do resgate Cotas.

“Contrato de Cessão”

“Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora, do

Servicer e da Administradora, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

“Contrato de Cobrança”

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora, por meio do qual o Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Coobrigação”

Obrigaç o contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual a Cedente ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de cr dito decorrente da exposiç o   variaç o do fluxo de caixa dos Direitos Credit rios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Seniores”

Cotas da subclasse s nior, que n o se subordinam  s Cotas Subordinadas para efeitos de amortizaç o e resgate.

“Cotas Subordinadas”

Cotas da subclasse subordinada, que se subordinam  s Cotas Seniores para efeitos de amortizaç o e resgate.

“Cotista”

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

“Crit rios de Elegibilidade”

Crit rios de elegibilidade dos Direitos Credit rios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.

“Custodiante”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE T TULOS E VALORES MOBILI RIOS S.A., instituiç o

financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou o seu sucessor a qualquer título.

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário da Data de Início do Fundo. Caso tal data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
“Devedor”	Cada pessoa física emissora de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios representados pelas CCB, originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Complementares”	Documentação complementar dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendendo (a) as “Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de Crédito Bancário – Empréstimo Pessoal da Via Certa Financiadora S.A. Crédito, Financiamento e Investimento”, registradas no Ofício Registral de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, em 21 de dezembro de 2016, sob o nº 4217; (b) o comprovante de desembolso do valor da respectiva CCB; e (c) a cópia do documento de identidade e/ou do CPF do respectivo Devedor.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendendo (a) a via negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada; e (b) o Contrato de Cessão e o respectivo Termo de Cessão, devidamente formalizados.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Evento de Liquidação”	Evento definido no item 23.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a

imediate convocação da Assembleia para deliberar sobre a não liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 23.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem o Evento de Liquidação.

“Fundo”

VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS.

“Gestora”

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou a sua sucessora a qualquer título.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

“Inconsistência Relevante”

Verificação, pelo Custodiante, em um determinado trimestre, de que o valor dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem vícios de formalização ou divergências em relação às informações constantes no respectivo Arquivo de Cessão é superior a 5% (cinco por cento) do valor agregado de todos os Direitos Creditórios Cedidos.

“Índice de Subordinação”

Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice de Subordinação para Amortização”	Relação mínima entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, para fins da amortização das Cotas Subordinadas, correspondente a 30% (trinta por cento).
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B deste Regulamento.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios, conforme o Suplemento A deste Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, nos termos do item 19.2 deste Regulamento.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.
“Servicer”	INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
“Taxa Mínima de Cessão”	Taxa mínima de cessão que poderá ser utilizada no cálculo do preço de cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo, definida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Taxa Mínima de Cessão} &= (\text{Taxa DI} + 1) \\ &\times (\text{Sobretaxa Ponderada} + 1) \\ &\times (\text{Custos e Despesas} + 1) - 1 \end{aligned}$$

sendo:

Taxa DI = taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo) apurada e divulgada pela B3, expressa na forma

percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição;
Sobretaxa Ponderada = média ponderada das sobretaxas (*spreads*) de todas as séries de Cotas Seniores em circulação, constantes nos respectivos Apêndices, considerando-se o valor total das Cotas Seniores de cada série em circulação no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição; e
Custos e Despesas = 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

“Termo de Cessão”

Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora, nos termos do Contrato de Cessão.

“Termo de Resolução”

Cada termo de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora, nos termos do Contrato de Cessão.

“Termo de Recompra Facultativa”

Cada termo de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora, nos termos do Contrato de Cessão.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais,

regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Pessoal”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se for o caso;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 26.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta de Arrecadação, a Conta de Cobrança ou a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

- (r) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (s) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis;
- (n) **(1)** registrar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, observada a possibilidade de subcontratação, pela Gestora, de prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento de tal obrigação, nos termos do item 6.4.1 abaixo; e **(2)** adicionalmente, caso não sejam considerados passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento, observada a possibilidade de subcontratação, pela Gestora, de prestadores

de serviços para auxiliá-la no cumprimento de tal obrigação, nos termos do item 6.4.1 abaixo;

- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão, devendo disponibilizar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (r) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e do Evento de Liquidação;
- (s) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados pelo Agente de Cobrança com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança;
- (t) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos; e
- (u) apurar e informar, à Administradora, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, o valor da Reserva de Amortização.

6.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.4.2 A Gestora não estará sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

6.4.3 Caso o desenquadramento passivo previsto no item 6.4.2 acima se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, a Gestora deverá, observado o disposto no item 6.4.4 abaixo, **(a)** encaminhar, à CVM, as suas explicações para o desenquadramento; e **(b)** informar, à CVM, o reenquadramento da carteira tão logo ele ocorra.

6.4.4 Exclusivamente enquanto a Gestora não tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM disponível na rede mundial de computadores, as informações de que trata o item 6.4.3 acima serão disponibilizadas por meio da Administradora.

Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou uma das contas referidas no item 13.1 abaixo;
- (b) aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (c) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (d) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na hipótese autorizada no item 6.5.1 abaixo;
- (e) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira do Fundo na retenção de risco do Fundo em suas operações com derivativos.

6.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 8 do presente Regulamento.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, correspondente à soma dos seguintes componentes:

(a) administração fiduciária do Fundo	o valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
(b) taxa de implantação do Fundo	a parcela única de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

(c) participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia	R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a esse serviço
---	---

7.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga **(a)** em relação ao item 7.1(a) acima, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo; **(b)** em relação ao item 7.1(b) acima, na Data de Início do Fundo; e **(c)** em relação ao item 7.1(c) acima, em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” aos Cotistas.

7.1.2 Os valores previstos nos item 7.1 acima serão atualizados anualmente, a partir de 1º de maio de 2024, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.3 Quando do pagamento da Taxa de Administração, serão acrescidos os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,446% (quatrocentos e quarenta e seis milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$44.614,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais).

7.2.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.2.2 O valor mensal mínimo previsto no item 7.2 acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2.3 Caso haja a subcontratação, pela Gestora, de prestador de serviços para realização da verificação dos Documentos Comprobatórios nos termos do item 11.7 abaixo, a remuneração devida a tal prestador de serviços constará no respectivo contrato e será considerada um encargo do Fundo, nos termos da cláusula 18 deste Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

7.3 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo

Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.5, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.6 Pela prestação dos serviços descritos no item 9.4 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração correspondente à soma dos seguintes componentes:

(a)	escrituração das Cotas	R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais
(b)	verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos	R\$5.000,00 (cinco mil reais) trimestrais

7.6.1 A remuneração do Custodiante no item 7.6 acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga **(a)** em relação ao item 7.6(a), no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços; e **(b)** em relação ao item 7.6(b) acima, no último Dia Útil do mês de encerramento de cada trimestre.

7.6.2 Os valores previstos nos item 7.6 acima serão atualizados anualmente, a partir de 1º de maio de 2024, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.6.3 Quando do pagamento da remuneração do Custodiante no item 7.6 acima, serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

7.6.4 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante de que trata o item 7.6 acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

7.7 Pela prestação dos serviços descritos no item 9.11 abaixo, o Fundo pagará ao Servicer uma remuneração equivalente a 0,225% (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$22.541 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais).

7.7.1 A remuneração do Servicer de que trata o item 7.7 acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Servicer devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.7.2 O valor mensal mínimo previsto no item 7.7 acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam considerados passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 24.5 deste Regulamento.

Entidade Registradora

9.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

9.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam considerados passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) verificação, trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos **(1)** com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, **(i)** diretamente na

Conta de Arrecadação ou na Conta de Cobrança, para posterior transferência à Conta do Fundo; ou **(ii)** em uma conta de livre movimentação de titularidade da Cedente, para posterior transferência à Conta de Arrecadação, à Conta de Cobrança ou à Conta do Fundo, conforme indicação da Gestora, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; e **(2)** com relação aos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente na Conta do Fundo.

9.5 No âmbito da prestação de serviços ao Fundo, o Custodiante deverá, ainda:

- (a) colocar, diariamente, à disposição da Gestora relatórios para apuração da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários; e
- (b) encaminhar, mensalmente, aos Prestadores de Serviços Essenciais **(1)** o saldo em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e **(2)** o valor do Direitos Creditórios Cedidos pagos antecipadamente.

9.5.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.5.2 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.5.3 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.4(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Agente de Depósito

9.6 O Agente de Depósito será contratado para realizar a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.6.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Agente de Depósito possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.7 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

- (a) de distribuição das Cotas;
- (b) de classificação de risco das Cotas Seniores;
- (c) de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (d) descritos no item 9.11 abaixo.

9.7.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.7.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.7.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

9.8 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

9.9 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco às Cotas Seniores.

9.9.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

9.10 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

9.10.1 O Agente de Cobrança adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos creditórios de sua titularidade.

9.10.2 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observado o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Servicer

9.11 O Servicer será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) na qualidade de um dos Demais Prestadores de Serviços, contratado pelo Fundo:
- (1) recepção dos Arquivos de Oferta, dos Arquivos de Resolução e dos Arquivos de Recompra Facultativa;
 - (2) envio dos Arquivos de Cessão ao Custodiante;
 - (3) envio, à Cedente, de arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e a Cedente, contendo as informações dos Direitos Creditórios constantes no Arquivo de Oferta acrescidas dos *status* “aceitos” (em relação aos Direitos Creditórios que foram adquiridos pelo Fundo) e “não aceitos” (em relação aos Direitos Creditórios que não foram adquiridos pelo Fundo);
 - (4) emissão dos Termos de Cessão, dos Termos de Resolução e dos Termos de Recompra Facultativa;
 - (5) cálculo e envio, à Gestora, dos índices de monitoramento do Fundo;
 - (6) **(i)** identificação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos efetuados pelos Devedores na Conta de Arrecadação, baseada nas informações constantes nos arquivos enviados pelo Banco Cobrador; e **(ii)** auxílio ao Custodiante na definição dos valores a serem transferidos para a Conta do Fundo;

- (7) conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos efetuados pelos Devedores na Conta de Cobrança, baseada nas informações constantes nos arquivos enviados pelo Banco Cobrador e pelo Agente de Cobrança;
 - (8) envio, ao Custodiante, dos arquivos de baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável; e
 - (9) envio, à Cedente, caso necessário, de arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e a Cedente, contendo as informações dos Direitos Creditórios Cedidos pagos, quitados ou recomprados;
- (b) na qualidade de prestador de serviços subcontratado da Gestora, nos termos do item 6.4.1 acima:
- (1) verificação, na respectiva Data de Aquisição, do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e
 - (2) registro da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento A do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

10.2.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo observados a sua política de investimento, o Contrato de Cessão e a legislação e a regulamentação aplicáveis.

10.3 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo sujeite-se ao Regime

Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

10.3.1 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

10.3.2 O disposto neste item 10.3 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

10.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.4(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.4(a) a (c) acima.

10.4.1 Os fundos de investimento indicados no item 10.4(d) acima poderão ser, inclusive, administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.5 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

10.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.6, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de

responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. O limite previsto neste item 10.6 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.6.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.6 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.6.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Servicer, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8 Ressalvado o disposto no item 10.4.1 acima, o Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.9 O Fundo somente poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive à Cedente e às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, mediante prévia aprovação da Assembleia e desde que respeitados os procedimentos e limites por ela estabelecidos.

10.10 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.13 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS**

RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.integralinvest.com.br.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios performados, representados pelas CCB, originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores no segmento financeiro.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.2.1 Os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação da Cedente ou de terceiros. A Cedente não responderá pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos respectivos Devedores.

11.2.2 A Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do Contrato de Cessão.

11.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

11.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios, encontram-se descritos no Suplemento A deste Regulamento.

11.5 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada nos termos da cláusula 13 deste Regulamento. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.6 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Regulamento.

11.8 O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos e o Agente de Depósito realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.4(e) deste Regulamento.

11.9.1 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios (principalmente, mas sem limitação, qualquer Inconsistência Relevante) deverão ser comunicadas imediatamente, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB com parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- (b) os Direitos Creditórios deverão corresponder à totalidade das parcelas vincendas das CCB;

- (c) o vencimento da 1ª (primeira) parcela das CCB deverá ocorrer em, no mínimo, 5 (cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição;
- (d) o vencimento da 1ª (primeira) parcela das CCB deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da respectiva Data de Aquisição;
- (e) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, estejam inadimplentes em relação a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá observar a Taxa Mínima de Cessão; e
- (g) o vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ocorrer após a última data de resgate das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Servicer, na qualidade de prestador de serviços subcontratado pela Gestora, nos termos do item 6.4.1 acima, na respectiva Data de Aquisição.

12.1.2 A verificação pelo Servicer do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, não podendo ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou do mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e a sua certeza;
- (b) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estejam inadimplentes em relação a quaisquer direitos creditórios devidos à Cedente;
- (c) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB emitidas em formato físico ou eletrônico; e
- (d) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores previamente aprovados pela Cedente e originados de operações de crédito que atendam à Política de Crédito.

12.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será confirmado pela Cedente à Gestora na respectiva Data de Aquisição.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boletos bancários, **(a)** diretamente na Conta de Arrecadação ou na Conta de Cobrança, para posterior transferência à Conta do Fundo; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade da Cedente, para posterior transferência à Conta de Arrecadação, à Conta de Cobrança, ou à Conta do Fundo, conforme indicação da Gestora, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, da Cedente ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou pelos Cotistas.

13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e

os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.2 *Concentração na Cedente.* O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios, ou seja, os direitos creditórios representados pelas CCB, originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores. As atividades da Cedente, incluindo a originação e a cessão dos Direitos Creditórios, poderão ser afetadas por fatores diversos, tais como condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos regulatórios ou operacionais.

14.3 *Processos internos da Cedente.* O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Cedente, inclusive na originação e na formalização dos Direitos Creditórios. Ainda, é possível que determinados critérios adotados pela Cedente na concessão de crédito aos Devedores e na originação dos Direitos Creditórios sejam alterados, por decisão da Cedente ou não, o que poderá impactar a originação dos Direitos Creditórios.

14.4 *Potencial conflito de interesses do Agente de Cobrança.* O Agente de Cobrança é integrante do grupo econômico da Cedente. É possível que a Cedente e o Agente de Cobrança venham a se encontrar em uma situação de conflito de interesses, impactando a originação dos Direitos Creditórios ou a prestação de serviços ao Fundo.

14.5 *Descontinuidade da Cedente.* O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios originados pela Cedente. Caso ocorra a interrupção da Cedente, inclusive em decorrência de decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar, o regular funcionamento do Fundo será afetado e o Fundo poderá ser liquidado nos termos da cláusula 23 deste Regulamento.

14.6 *Demais riscos relacionados à Cedente.* O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. A qualquer tempo, a Cedente poderá deixar de ceder os Direitos Creditórios ao Fundo. Ademais, é possível que a Cedente descumpra uma ou mais obrigações por ela assumidas no Contrato de Cessão. Tal descumprimento poderá afetar a aquisição, a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, o regular funcionamento do Fundo. Além disso, ocorrendo a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo preço de resolução, e o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

14.7 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar da Cedente. A titularidade dos Direitos Creditórios poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução pela Cedente; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.8 *Ausência de endosso das CCB.* Os Direitos Creditórios Cedidos serão representados pelas CCB. Todavia, não haverá o endosso em preto das CCB ao Fundo, sendo a transferência dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos realizada por meio da cessão de crédito, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil. Caso, por qualquer motivo, a Cedente realize o endosso em preto das CCB a eventuais terceiros, é possível que a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo venha a ser questionada. Nessa hipótese, poderá ser necessária ação judicial para que a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo seja reconhecida. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos, seja pela demora no julgamento de tal ação.

14.9 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.10 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do

resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.11 *Risco de crédito dos Devedores.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.12 *Ausência de Coobrigação da Cedente.* Os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação da Cedente ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

14.13 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.14 *Falhas ou vícios na originação e na formalização dos Direitos Creditórios.* Os Documentos Comprobatórios poderão conter irregularidades, como falhas ou vícios na sua formalização e erros materiais. Em qualquer dessas hipóteses, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, sendo necessária a sua cobrança, por exemplo, por meio da propositura de ação monitória ou de conhecimento. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios fossem suficientes para instruir uma ação de execução, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a necessidade de obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios

Cedidos, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente enviados ao Fundo ou, mesmo, documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que poderá prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas. Ademais, a validade e as características dos Direitos Creditórios Cedidos, além da exequibilidade das respectivas CCB, poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão de falhas ou vícios na originação e na formalização dos Direitos Creditórios Cedidos. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela demora do julgamento de um processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelos Devedores ou por terceiros.

14.15 *Lei do superendividamento.* A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Uma vez que as operações de crédito das quais decorrem os Direitos Creditórios são consideradas relações de consumo, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser afetado caso um ou mais Devedores sejam declarados superendividados. Nessa hipótese, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

14.16 *Desistência pelos Devedores.* Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, cada Devedor poderá desistir da operação de crédito contratada em até 7 (sete) dias. Quando a desistência ocorrer em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, haverá a resolução da cessão dos referidos Direitos Creditórios Cedidos. Caso a Cedente descumpra a sua obrigação de pagamento do respectivo preço de resolução, assumida no Contrato de Cessão, o Fundo poderá sofrer prejuízos, impactando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.17 *Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* O Agente de Cobrança poderá renegociar os termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. A renegociação poderá acarretar a redução do valor esperado dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Ademais, não há garantia de que os termos e condições renegociados dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão cumpridos pelos Devedores, total ou parcialmente. O Fundo poderá sofrer perdas, bem como incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos

Creditórios Inadimplidos. Não será devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer compensação ao Fundo ou aos Cotistas.

14.18 *Vícios questionáveis.* Os Direitos Creditórios são originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.19 *Questionamento judicial dos Direitos Creditórios ou da sua titularidade.* Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter a sua validade, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos respectivos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão dos juros contratados ou de questões relacionadas à Cedente. Não é possível afastar a possibilidade de os Devedores ou de terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou não ter a sua titularidade pelo Fundo reconhecida judicialmente, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.20 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.21 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.22 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.23 *Falhas operacionais.* A aquisição, a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, da Cedente e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.24 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.25 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares em formato eletrônico.* Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares poderão ser eletrônicos. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou à sua aquisição pelo Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

14.26 *Guarda da documentação.* O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos e o Agente de Depósito realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios. A subcontratação de tal serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.27 *Falhas de cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros, como o Custodiante e o Agente de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda, eventual falha do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos

procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.28 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.29 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

14.30 *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços com relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

14.31 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não é garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.32 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos **(a)** diretamente na Conta de Arrecadação ou na Conta de Cobrança, para posterior transferência à Conta do Fundo; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade da Cedente, para posterior transferência à Conta de Arrecadação, à Conta de Cobrança ou à Conta do Fundo, conforme indicação da Gestora, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta de Arrecadação, a Conta de Cobrança ou a Conta

do Fundo, os recursos nelas depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.33 *Pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma conta de livre movimentação de titularidade da Cedente, para posterior transferência à Conta de Arrecadação, à Conta de Cobrança ou à Conta do Fundo, conforme indicação da Gestora, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Não há garantia de que a Cedente cumprirá a sua obrigação de transferência dos recursos recebidos para a conta indicada pela Gestora. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento de tal obrigação.

14.34 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.35 *Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos.

14.36 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo.

14.37 *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os

riscos aos quais o Fundo está exposto, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

14.38 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada, observadas as disposições das respectivas CCB. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

14.39 *Concentração em Devedores.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor ou pelas suas partes relacionadas. Quanto maior for a concentração da sua carteira, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.40 *Observância da Alocação Mínima.* Os Direitos Creditórios são originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.41 *Descasamento de taxas.* Os Direitos Creditórios são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas tem como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Sendo assim, é possível que os recursos do Fundo sejam insuficientes para pagar parte ou a totalidade das metas de valorização previstas para uma ou mais séries de Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

14.42 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.43 *Operações com derivativos.* O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

14.44 *Classificação de risco das Cotas Seniores.* A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar a Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Seniores. A classificação de risco das Cotas Seniores será baseada, entre outros fatores, na análise, pela Agência Classificadora de Risco, da composição da carteira do Fundo quando da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas Seniores permanecerá inalterada durante todo prazo de duração do Fundo.

14.45 *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN nº 5.111/23, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

14.46 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do presente Regulamento.

14.47 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

14.48 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.49 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da origem e da

aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

15. COTAS

Características gerais das Cotas

15.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

15.1.2 As Cotas terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

15.1.3 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados.

15.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não estará limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

15.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 22 do presente Regulamento.

15.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.3 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 22 do presente Regulamento.

15.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

15.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

15.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão comunicados pela Gestora em até 3 (três) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento.

15.5.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas deverão subscrever as Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as à vista, em moeda corrente nacional.

15.5.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 23 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

15.6 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou o Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

15.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 15.15 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 15.5.1 acima.

15.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.9 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

15.10 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

15.11 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada série ou subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 15.11, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

15.11.1 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da

integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.12 Observado o disposto no item 21.4.1 abaixo, o início do funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

15.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, nos termos do **Suplemento F** do presente Regulamento; e **(c)** o termo de ciência e de assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do **Suplemento G** do presente Regulamento.

15.14 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observados os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

15.14.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

15.14.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.15 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

15.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.17 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

15.18 A exclusivo critério da Gestora, as Cotas Seniores poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

15.18.1 A classificação de risco das Cotas Seniores, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, semestralmente.

Negociação das Cotas

15.19 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

15.20 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

15.21 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

15.21.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de

valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

16.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (b) zero.

16.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores

da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva Data da 1ª Integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

17.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 17.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

17.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores poderá ser realizada em data que não seja uma Data de Pagamento e deverá ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

17.3 As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antes do resgate integral das Cotas Seniores das séries em circulação, respeitado o disposto nos itens 17.4 e 17.5 abaixo.

17.4 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 deste Regulamento, durante o período de carência para amortização do principal das Cotas Seniores de qualquer série em circulação, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas e desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou o Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação para Amortização, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

17.4.1 A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 17.4 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

17.4.2 A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

17.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 deste Regulamento, após o término do período de carência para amortização do principal das

Cotas Seniores de todas as séries em circulação, as Cotas Subordinadas serão amortizadas, em cada Data de Pagamento, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou o Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação para Amortização, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

17.5.1 A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 17.5 acima, será realizada até o limite do valor das Disponibilidades, em cada Data de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento e após deduzidas **(a)** a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização; e **(b)** as exigibilidades e as provisões do Fundo.

17.5.2 A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

17.6 Sem prejuízo do disposto no item 17.6.1 abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.6.1 As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 23 deste Regulamento, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (r) taxa máxima de custódia, nos termos do item 7.6 deste Regulamento;
- (s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (t) despesas com o Agente de Cobrança e o Servicer; e
- (u) despesas relacionadas à emissão dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (v) despesas relacionadas à guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo aquelas incorridas com o Agente de Depósito;
- (w) despesas relacionadas à verificação do lastro dos Direitos Creditório Cedidos, nos termos do item 11.7 deste Regulamento; e
- (x) custos incorridos com a estruturação do Fundo até a Data de Início do Fundo.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

19. RESERVAS

19.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

19.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente a, no máximo, 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes.

19.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 19 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
 - (5) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos do item 17.2 acima;
 - (6) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
 - (7) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

- (2) pagamento de operações com derivativos;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (5) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 17.2 acima, conforme o caso;
- (6) aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (7) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação, nos termos dos itens 17.4 e 17.5 acima; e
- (8) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

20.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação; e
- (e) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

21.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela

Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.4.1 Após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá manter o Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

21.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

22. ASSEMBLEIA

22.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 22.1	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(d) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Servicer	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa máxima de custódia ou da remuneração do Servicer	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

(g)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(h)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(i)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(j)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(k)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(l)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(m)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(n)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(o)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(p)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(q)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou do Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(r)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto na hipótese prevista no item 22.1(t) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(s)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui o Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(t)	deliberar sobre a não liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

	pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência do Evento de Liquidação			
(u)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(v)	aprovar a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, nos termos do item 10.9 do presente Regulamento	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

22.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais, regulamentares ou da autorregulação ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa máxima de custódia ou da remuneração do Servicer.

22.1.2 As alterações referidas nos itens 22.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 22.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

22.1.3 Não há matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

22.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

22.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

22.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora,

da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

22.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 22.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

22.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

22.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

22.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

22.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 22.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

22.4.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 22.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

22.4.2 Sempre que, nos termos do item 22.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

22.4.3 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 22.1(k) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

22.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

22.5.1 Ressalvado o disposto no item 22.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

22.5.2 A vedação de que trata o item 22.5.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 22.5.1(a) a (e) acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 22.5.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

22.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

22.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

22.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

22.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

22.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

22.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

22.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

23. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTO DE LIQUIDAÇÃO

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços, desde que não seja efetivamente substituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da respectiva renúncia, nos termos deste Regulamento;
- (b) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 30 (trinta) dias;
- (c) desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, exceto se, cumulativamente, **(1)** o Fundo mantiver, a qualquer tempo, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23; **(2)** o Fundo for reenquadrado à Alocação Mínima para Fins Tributários no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu desenquadramento; e **(3)** não tiver ocorrido outro desenquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores;
- (d) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante, nos termos do item 11.9 acima;
- (e) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Servicer, pelo Agente de Cobrança ou pela Cedente, dos seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Acordo Operacional, no Contrato de Cessão ou no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo, conforme o caso, desde que, notificada para sanar o descumprimento, a parte responsável não o faça no prazo de 21 (vinte e um) Dias Úteis contado do recebimento de tal notificação;
- (f) evidência de que a Cedente ofertou ao Fundo, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza constituídos pela Cedente;
- (g) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 15.5 acima;

- (h) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Cedente; e
- (i) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão.

23.2.1 A Gestora verificará a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação a partir **(a)** do monitoramento, pela Gestora, do cumprimento das obrigações que lhe caiba monitorar, nos termos deste Regulamento e dos demais documentos do Fundo; **(b)** de comunicação encaminhada à Gestora pela Administradora e/ou pelos Demais Prestadores de Serviços; e/ou **(c)** de comunicação encaminhada por qualquer Cotista ou terceiro à Gestora.

23.2.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

23.2.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 23.2.2 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui o Evento de Liquidação.

23.2.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 23.2.3(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

23.2.5 Na hipótese do item 23.2.4 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui o Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 23.2.2(b) e 23.2.3(a) acima deverão ser cessadas.

23.3 Será considerado o Evento de Liquidação caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui o Evento de Liquidação.

23.3.1 Na ocorrência do Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

23.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 23.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a não liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos

termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

23.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 23.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 23.

23.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 23.3.2(b) acima aprove a não liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 23.3.1(b) e 23.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, **(a)** os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Seniores pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia; e **(b)** os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Subordinadas terão a faculdade de solicitar o resgate das Cotas Subordinadas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia e desde o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

23.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

23.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 23.3.2(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento dos encargos do Fundo e a constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, conforme o caso, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

23.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada,

as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

23.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

24. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

24.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

24.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

24.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado; **(c)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(d)** a eventual contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(e)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; **(f)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(g)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(h)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(i)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(j)** a emissão de novas Cotas.

24.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

24.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.4.1 Para fins do item 24.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

24.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

24.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em outubro de cada ano.

24.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

25. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

25.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

25.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou

“disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando os arquivos que contenham as manifestações dos Cotistas eletronicamente.

25.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

25.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

26.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

26.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3514-0000, do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Processo de origemção dos Direitos Creditórios

1.1. A Cedente é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN que, no curso normal dos seus negócios, dentre outras atividades, realiza operações de crédito com os Devedores, representadas por CCB.

1.2. As operações de crédito originadas pela Cedente são, preponderantemente, da modalidade “crédito pessoal”, nos segmentos de **(a)** varejo, no qual os Direitos Creditórios são originados em parceria com varejistas previamente cadastrados pela Cedente; e **(b)** correspondentes, no qual os Direitos Creditórios são originados com a atuação de correspondentes bancários contratados pela Cedente.

2. Política de Crédito

2.1. Os Devedores estão sujeitos à análise de crédito realizada pela Cedente para que sejam elegíveis para a contratação de uma operação de crédito, a qual deverá observar os seguintes procedimentos mínimos:

- (a) realização de cadastro pelo Devedor, com a respectiva avaliação das informações fornecidas pela Cedente;
- (b) análise da documentação obrigatória para a concessão do crédito, a qual inclui, sem limitação, **(1)** documento de identidade do Devedor; **(2)** comprovante de residência; e **(3)** comprovação de renda; e
- (c) consulta a informações do Devedor disponíveis em *bureaus* de crédito e demais bancos de dados.

2.1.1. Para a realização da análise de crédito pela Cedente, poderão, ainda, ser utilizados outros processos e algoritmos proprietários com base em, entre outros, **(a)** histórico de cada Devedor junto à Cedente e aplicação de técnicas estatísticas; e **(b)** aplicação de renda presumida de cada Devedor.

2.2. Caso a concessão do crédito seja aprovada, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo Devedor.

2.3. Após a conclusão do processo de análise de crédito e sendo aprovada a proposta de concessão do crédito, a CCB será formalizada Devedor.

2.4. Observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cessão, inclusive a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, o Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada nos termos desta Política de Cobrança. O Agente de Cobrança terá poderes para tomar as medidas que entender necessárias para que o Fundo receba o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Regulamento, inclusive nesta Política de Cobrança, e no Contrato de Cobrança.
2. As medidas adotadas pelo Agente de Cobrança poderão compreender **(a)** a negociação amigável com o respectivo Devedor ou eventual coobrigado; **(b)** a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(c)** qualquer outro meio legal para recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cobrança.
3. As medidas extrajudiciais a serem adotadas pelo Agente de Cobrança poderão incluir contato telefônico, notificação por correspondência escrita e inscrição do respectivo Devedor em serviços operacionalizados por empresas especializadas em proteção ao crédito.
4. Caso seja necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caberá ao Agente de Cobrança selecionar os prestadores de serviços que serão subcontratados para auxiliar o Agente de Cobrança, podendo a Gestora vetar quaisquer prestadores de serviços que sejam **(a)** considerados partes inidôneas; ou **(b)** reprovados de acordo com as regras e políticas internas da Gestora.
5. O Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cobrança.
6. O Agente de Cobrança deverá adotar, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados para a cobrança de direitos creditórios de sua titularidade.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

1.1. Para cessões com quantidade inferior a 50 (cinquenta) Direitos Creditórios, será realizada a verificação de lastro para a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso contrário, a amostra será definida conforme abaixo:

$$n = \frac{N \cdot z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{(N - 1) \cdot ME^2 + z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}$$

1.2. Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra “n” será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima) e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios estejam sendo testados. Este número será a quantidade total de Direitos Creditórios Cedidos;

z = *critical score*: 1.64485, que é o inverso da função de distribuição acumulada normal referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = proporção a ser estimada: 2% (dois por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

1.3. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

1.4. A determinação dos “n” Direitos Creditórios Cedidos da amostra dentre os “N” Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios devam ser verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

Para composição da amostra (requisitos):

- (a) primeiramente, os Direitos Creditórios Cedidos serão numerados de 1 a “N”;
- (b) para determinar o 1º (primeiro) Direito Creditório Cedido componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a “N”. O 1º

(primeiro) Direito Creditório Cedido da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida na alínea (a) acima; e

- (c) para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a “n”) Direito Creditório Cedido componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a “N”. O i-ésimo Direito Creditório Cedido da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida na alínea (a) acima; e
- (d) caso referido Direito Creditório Cedido já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Direito Creditório Cedido da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida na alínea (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Direito Creditório Cedido em questão seja o de número “N”, o próximo da lista será a de número 1, que não faça parte da amostra.

2. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

Fórmula de Cochran:

2.1. Visando estimar o tamanho da amostra, arbitra-se a proporção entre sucessos e insucessos (definindo "p e q=1-p). Estipula-se um grau de confiança para determinar o “z” crítico. A fórmula de Cochran determinará uma quantidade inicial:

$$n_0 = \frac{z^2 \cdot p \cdot q}{e^2}$$

Nos quais:

e = nível de precisão desejado (margem de erro, determinado pela normal inversa do intervalo de confiança); e

p = a proporção (estimada) da população que possui o atributo que ao não ser observado deve em regra ser arbitrado.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores

profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.”

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

As cotas subordinadas da [•]^a ([•]) emissão do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (t) coordenador líder da oferta: [não há // [•]];
- (u) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (v) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];
- (w) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores

profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (f) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (g) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (h) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];
- (i) Índice Referencial: não há;
- (j) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (k) amortização: nos termos da cláusula 17 do Regulamento; e
- (l) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.”

SUPLEMENTO F – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

“TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

Por meio do presente termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento do **VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº [•] (“**Fundo**” e “**Regulamento**”, respectivamente), o subscritor das cotas de emissão do Fundo (“**Cotas**”), abaixo identificado (“**Subscritor**”), em atendimento ao disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, adere expressamente aos termos e condições do Regulamento, cujo teor declara conhecer e aceitar integralmente.

O Subscritor declara, ainda, para todos os fins e efeitos, que:

- (a) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do apêndice das Cotas, sendo que leu e compreendeu todas as suas disposições;
- (b) tem ciência dos fatores de risco relativos ao Fundo e às Cotas, notadamente aqueles descritos no Regulamento, e de que os 5 (cinco) principais fatores de risco são: **(1)** [•]; **(2)** [•]; **(3)** [•]; **(4)** [•]; e **(5)** [•];
- (c) está ciente **(1)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que venham a ser incorridas pelo Fundo; **(2)** de que o registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação e à regulamentação vigentes, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; **[(3)** de que as Cotas deverão ser integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observados os procedimentos definidos no boletim de subscrição;] **(4)** de que as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital investido e, caso o Patrimônio Líquido seja negativo, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos; e **[(5)** da possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal;]
- (d) é investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 22 de maio de 2021, e, portanto, **(1)** possui conhecimento sobre o mercado

financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e **(2)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos seus recursos em valores mobiliários que somente podem ser adquiridos por investidores profissionais;

- (e) está ciente de que as Cotas são objeto de [colocação privada e, portanto, a colocação das Cotas não está sujeita às disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 // colocação em lote único e indivisível destinado a um único investidor e, portanto, **(1)** a colocação das Cotas não está sujeita às disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022; e **(2)** é vedada a negociação fracionada das Cotas em mercados regulamentados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua subscrição // distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro ordinário, sendo que teve acesso ao inteiro teor da versão atualizada do prospecto e da lâmina da oferta, estando ciente e de acordo com todas as suas disposições // distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, e, portanto, **(1)** foi dispensada a divulgação do prospecto para a realização da oferta; **(2)** a CVM não realizou a análise dos documentos da oferta nem dos seus termos e condições; e **(3)** as Cotas estão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22];
- (f) tem ciência de que **(1)** o investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC); e **(2)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, serão responsáveis por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelo Subscritor quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé;
- (g) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro;
- (h) reconhece **(1)** a validade das ordens enviadas por e-mail ou por outro meio eletrônico à Administradora, inclusive as ordens verbais (as quais serão sempre gravadas), constituindo os respectivos arquivos e gravações, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora, prova irrefutável da transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes; e **(2)** que são de sua inteira e exclusiva responsabilidade as ordens enviadas por e-mail ou por outro meio eletrônico à Administradora, inclusive as ordens verbais (gravadas), isentando,

desde já, a Administradora de qualquer responsabilidade ou despesa oriunda de reclamação ou litígio, de qualquer natureza, relacionado ou decorrente da execução de tais ordens;

- (i) responsabiliza-se pela veracidade, pela exatidão e pela precisão das declarações prestadas no presente termo, bem como por ressarcir o Fundo e os Prestadores de Serviços Essenciais de quaisquer perdas e danos decorrentes da falsidade, da inexatidão ou da imprecisão das referidas declarações; e
- (j) reconhece e aceita que a assinatura deste termo seja realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os termos e expressões utilizados no presente termo, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[LOCAL], [DATA].

[SUBSCRITOR]”

SUPLEMENTO G – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

“TERMO DE CIÊNCIA E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

Por meio do presente termo de ciência e de assunção de responsabilidade ilimitada, o subscritor das cotas de emissão do **VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº [•] (“**Fundo**” e “**Cotas**”, respectivamente), abaixo identificado (“**Subscritor**”), em atendimento ao disposto no artigo 29, §3º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, **confirma ter ciência** de que:

- (a) o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) não limita a responsabilidade do Subscritor ao valor das Cotas por ele subscritas; e
- (b) o Subscritor poderá ser chamado a cobrir eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos do Regulamento.

O Subscritor reconhece e aceita que a assinatura deste termo seja realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[LOCAL], [DATA].

[SUBSCRITOR]”

itórios Financeiros.

“TERMO DE CIÊNCIA E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

Por meio do presente termo de ciência e de assunção de responsabilidade ilimitada, o subscritor das cotas de emissão do **VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº [•] (“**Fundo**” e “**Cotas**”, respectivamente), abaixo identificado (“**Subscritor**”), em atendimento ao disposto no artigo 29, §3º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, **confirma ter ciência** de que:

- (c) o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) não limita a responsabilidade do Subscritor ao valor das Cotas por ele subscritas; e
- (d) o Subscritor poderá ser chamado a cobrir eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos do Regulamento.

O Subscritor reconhece e aceita que a assinatura deste termo seja realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[LOCAL], [DATA].

[SUBSCRITOR]”